



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1091/2003

**“ALTERA O ARTIGO 60 E,
ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NO ARTIGO 70 DA LEI
354/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes
legais, aprovou
a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Altera o artigo 60 da Lei 354/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – O Servidor Público que, a serviço afastar-se do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias e passagens, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e transporte.

Parágrafo Único – Será regulamentada a concessão de diárias e passagens através de Decreto.

Art. 2º - Cria os parágrafos 3º e 4º do artigo 70 da Lei 354/90.

§ 3º - Adicional de insalubridade média (20% do valor do vencimento-base pago pela municipalidade, correspondente ao Nível I, padrão A, previsto na Lei nº 408 de 01 de maio de 1992).

§ 4º- Fará jus à incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e do adicional noturno aos proventos de aposentadoria o servidor que, nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à inatividade, estiver percebendo qualquer um dos referidos adicionais, ininterruptamente, vedada a acumulação dos dois primeiros, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 04 de julho de 2003.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente**